



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

### ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

#### SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2022 – TJ

**SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.** Aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala virtual das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, realizou-se a sessão nº 01/2022, convocada mediante o **Edital nº 13/2022**, de 17 de janeiro de 2022, disponibilizado no Diário da Justiça de igual data, com prejuízo da sessão do Órgão Especial que ocorreria na mesma data, para julgamento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 8500956-33.2019.8.06.0026**, sob a Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora, do **Procedimento Administrativo de Verificação de Incapacidade de Magistrado nº 8500233-69.2020.8.06.0255**, sob a Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Vice-Presidente, no impedimento da Presidente do TJCE, e do **Recurso Administrativo nº 8507451-06.2021.8.06.0000**, sob a Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão nº 19/2021, de 02.12.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, VERA LÚCIA CORREIA LIMA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL.** Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCO GLADYSON PONTES e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores TEODORO SILVA SANTOS, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** (Juíza convocada para compor o Tribunal Pleno mediante aposentadoria do Des. Francisco de Assis Figueira Mendes - Portaria nº 1862/2021). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo do Tribunal Pleno a **Mensagem de Lei**, que “Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **1.2 –** Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado a **Resolução nº 01/2022** que “Institui Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **1.3 –** Por fim, submeteu à aprovação do Colegiado o **Assento Regimental nº 15/2022** que propõe a alteração dos artigos 3º, 31, §1º, e 80, do Regimento Interno do TJCE. Todos os Desembargadores aprovaram o referido Assento Regimental. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2 –** O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, informou à Corte que, considerando a publicação da Resolução 07/2021 do TJ/CE, bem como a Resolução 426/2021 do CNJ, fez uma adequação na certidão de produtividade dos magistrados, onde pontuou-se todos os indicadores solicitados nos normativos supra, cujos dados encontram-se disponíveis nos sistemas estatísticos do Poder Judiciário. Após pontuar os ajustes, ressaltou que as correções não trouxeram nenhum dado novo aos que já constavam nos autos, e foram elaboradas no sentido apenas de aclarar e evitar qualquer dúvida durante a avaliação dos mesmos. **3 – DIVERSOS: 3.1 – VOTOS DE PESAR: 3.1.1 –** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Almir Farias de Sousa, genitor da servidora Adriana do Vale Farias Saldanha, analista judiciária lotada na Presidência do TJCE. **3.1.2 –** O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, propôs voto de pesar pelo falecimento do Juiz aposentado, Francisco Willo Borges Cabral e pelo falecimento do Desembargador aposentado, Rômulo Moreira de Deus. **3.1.3 –** A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, propôs voto de pesar pelo falecimento do Juiz aposentado, José Israel Torres Martins e da Sra. Maria Anete da Silva Meireles, genitora da Sra. Aurilene Silva Meireles, secretária de seu gabinete. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **3.2 –** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, registrou o recebimento do ofício encaminhado pelo Corregedor Geral de Justiça, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, noticiando a conquista do Prêmio CNJ de Qualidade, categoria prata, oportunidade em que parabenizou a atual gestão pelo referido feito. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 4 - JULGAMENTOS: 4.1 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL Nº 8500233-69.2020.8.06.0255** em que é processado JOAQUIM SOLON MOTA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Declarou-se suspeito** por motivo de foro íntimo o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. A Presidência indagou ao representante do Ministério Público, Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro e à advogada do Requerido, Dra. Júlia D'Alge Mont'alverne Barreto (OAB/CE nº 33.685) se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. O Desembargador Presidente, indagou à advogada do Requerido se dispensava a sustentação oral que havia sido requerida, tendo em vista que na votação provisória registrada no sistema constata-se decisão favorável ao magistrado, oportunidade em que a advogada, Dra. Júlia D'Alge Mont'alverne Barreto, concordou. Na sequência, o Presidente questionou aos pares se todos confirmavam o voto acompanhando o Relator, no que responderam positivamente. O Tribunal, em sua composição plenária, por unanimidade, julgou procedente o procedimento de verificação de incapacidade do Juiz de Direito Joaquim Solon Mota Júnior, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, decretando-lhe a aposentadoria por invalidez, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **4.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8500956-33.2019.8.06.0026** em que é requerido JOSÉ BARRETO DE CARVALHO FILHO, JUIZ DE DIREITO APOSENTADO – Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **Declararam-se suspeitos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Presidência indagou à advogada do Requerido, Dra. Júlia D'Alge Mont'alverne Barreto (OAB/CE nº 33.685) e ao representante do Ministério Público, Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada pela advogada e negada pelo Representante do Ministério Público. Com a palavra, a Relatora fez a leitura do relatório. Após a leitura do relatório, manifestou-se pelo prazo regimental, o Representante do Ministério Público e, em seguida, a advogada do requerido. Encerradas as sustentações orais, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS (Relatora), passou a proferir seu voto examinando inicialmente as seguintes preliminares: **Primeira preliminar** – perda do objeto do presente PAD, tendo em vista que no Processo Administrativo Disciplinar nº 8502553-08.2017.8.06.0026, aplicou-se a sanção de aposentadoria compulsória em desfavor do Requerido, Dr. José Barreto de Carvalho Filho, estando este definitivamente afastado de suas funções desde a data de 18 de junho de 2019, votou pela rejeição. O Tribunal Pleno, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. **Segunda preliminar** – desentranhamento da petição de razões finais apresentada pelo Ministério Público, tendo em vista sua intempestividade, votou pela sua rejeição. O Tribunal Pleno, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. **No mérito**, a Desembargadora Relatora, julgou procedente o presente Procedimento Administrativo Disciplinar para aplicar a pena de CENSURA ao requerido José Barreto de Carvalho Filho, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79, porém, pelo fato de estar o magistrado aposentado compulsoriamente por decisão transitada em julgado do PAD 8502553-08.2017.8.06.0026, declarou, de ofício, a perda do objeto do presente procedimento administrativo, no que foi seguida pelos Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, VERA LÚCIA CORREIA LIMA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu em parte da eminente Relatora, votando no sentido de aplicar a pena de censura ao magistrado, sem declarar, de ofício, a perda do objeto deste PAD, no que foi seguido pelos Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente em exercício. A Corte, em sua composição plenária, por maioria, vencidos os votos dos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente em exercício, julgou procedente o presente Procedimento Administrativo Disciplinar para aplicar a pena de CENSURA ao requerido José Barreto de Carvalho Filho, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79, porém, pelo fato de estar o magistrado aposentado compulsoriamente por decisão transitada em julgado do PAD 8502553-08.2017.8.06.0026, declarou, de ofício, a perda do objeto do presente procedimento administrativo, nos termos do voto da Relatora. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.** **4.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8507451-06.2021.8.06.0000** em que é recorrente TIZIANE MARIA ONOFRE, recorrido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, requerida ALEXSANDRA LACERDA BATISTA BRITO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – Relatora - A Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. A Presidência indagou ao representante do Ministério Público, Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro e à requerida Dra. Tiziane Maria Onofre Machado (OAB/CE nº 12.643) advogando em causa própria se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Manifestou-se pelo prazo regimental, o representante do Ministério Público e, em seguida, também pelo prazo regimental, a advogada. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso administrativo para lhe negar provimento, no que foi seguido pelos demais pares. O Tribunal, em sua composição plenária, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo, nos termos do voto da Relatora. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 03 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária